

SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICLUBES-RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato Dos Clubes Sociais e Recreativos do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de primeiro grau, sob o regime de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Rafael Saadi, nº 97, bairro Menino Deus, CEP 90.110-310, é constituído nos termos da legislação em vigor, com a finalidade de coordenar, colaborar, proteger e representar legalmente a categoria dos Clubes Sociais e Recreativos, tendo por base territorial o Estado do Rio Grande do Sul, podendo instalar Delegacias em toda área de sua representação.

Art. 2º O SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adotará como sigla a denominação SINDICLUBES-RS.

Art. 3º São prerrogativas do SINDICLUBES-RS:

I — representar, perante as autoridades constituídas, os interesses gerais da categoria em todo o Estado e os interesses individuais dos clubes filiados, relativos as suas atividades específicas;

II — celebrar convenções coletivas de trabalho, firmar acordos e núcleos de conciliação com o Sindicato dos Trabalhadores;

III — eleger ou designar os representantes da categoria,

IV — colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

V— atribuir contribuições a todos aqueles que participarem da categoria;

VI — fixar taxas nos termos deste estatuto ou determinadas por Assembléia da categoria econômica e da Legislação vigente.

Art. 4ª –

São objetivos do SINDICLUBES-RS:

I — colaborar com os poderes públicos e demais associações no desenvolvimento da solidariedade social;

II — promover estudos técnicos, jurídicos, econômicos, fiscais e outros que digam respeito aos interesses da categoria dos clubes e dar assistência aos associados nesses assuntos;

III — promover a conciliação ou a defesa nos dissídios de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria dos clubes;

IV — sempre que possível e de acordo com as suas possibilidades, manter convênio com entidades assistenciais, com atribuições específicas de promover a cooperação operacional e a integração dos clubes;

V — defender os interesses dos associados perante e quaisquer associações, órgãos ou representações dos Poderes Públicos ou Entidades de direito privado,

VI — promover a realização de cursos, congressos, conferências, palestras, feiras, exposições e eventos, com vistas ao aperfeiçoamento da administração das entidades;

VII - promover a realização de eventos desportivos, sociais e culturais, além de concursos com o objetivo de congregar os clubes;

VIII - manter intercâmbio com os clubes, sindicatos, federações, confederações e Entidades congêneres;

IX - promover a divulgação de informações relacionadas com a categoria representada;

X - participar e, se for o caso, promover a criação de Federações e Confederações.

Art. 5º -

São condições para a funcionamento do SINDICLUBES-RS:

I - observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

III – não permissão aos seus Diretores o exercício de cargos eletivos, cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

IV - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

V - proibição de quaisquer outras atividades que não sejam as do Sindicato, inclusive, as de caráter político-partidário;

VI — proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole

política-partidária;

VII — manter na sede do SINDICLUBES - RS cadastro com Registro de associados, do qual deverá constar a denominação do clube e sua sede social;

VIII – o SINDICLUBES-RS terá como principais fontes de recursos para sua manutenção as receitas decorrentes das contribuições sindicais anuais devidas pelos integrantes da categoria, das mensalidades de seus associados e contribuição assistencial, assim como os bens, valores e a venda de produtos e/ou serviços, as doações e legados, as multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 6º - Somente poderão filiar-se ao SINDICLUBES-RS os Clubes que preencherem as condições previstas neste Estatuto e forem aprovados pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para Assembléia Geral em caso de recusa, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

Art. 7º - Os filiados eliminados do SINDICLUBES-RS por inadimplência poderão ser readmitidos desde que, se reabilitem perante a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA

Art. 8º - Todo clube social, recreativo ou esportivo que tenha sede no estado poderá ser filiado ao SINDICLUBES-RS.

Parágrafo primeiro — são direitos dos filiados e, conforme o caso, dos integrantes da categoria:

I - tomar parte, votar e ser votado nas assembleias;

II - propor à Diretoria Executiva do SINDICLUBES-RS medidas de interesse da categoria;

III - requerer, com número de associados mínimo de 50% (cinquenta por cento), convocação de Assembléia Geral Extraordinária sempre que acompanhada de justificativa;

IV - usufruir os serviços prestados pelo SINDICLUBES-RS;

Parágrafo segundo - São deveres dos associados e conforme a caso, dos integrantes da categoria:

I - pagar pontualmente a inscrição e as contribuições sociais, taxas e outras propostas pela Diretoria Executiva e fixadas na forma determinada pelas

Assembléias;

II - pagar, dentro dos prazos estabelecidos, a Contribuição Sindical e, bem assim, quaisquer contribuições que, por força da Lei em vigor, sejam devidas ao Sindicato ou às entidades sindicais de grau superior;

III - comparecer as Assembléias;

IV – respeitar a Legislação e as autoridades constituídas;

V - cumprir as disposições deste Estatuto, os Regulamentos, as Convenções e Acordos Coletivos, as Deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

VI - prestar espontaneamente ou quando solicitado, informes de qualquer natureza, para que o SINDICLUBES - RS disponha de dados a fim de nortear as suas atividades de forma capaz e positiva;

VII - prestigiar de todas as formas o SINDICLUBES - RS e suas atividades.

Art. 9º - Qualquer filiado poderá recorrer a Assembleia Geral contra ato emanado pela Diretoria Executiva, lesivo de direito ou contrario ao Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua ocorrência.

Art. 10 - Perderá seu direito o filiado que por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os filiados estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - suspensão;

III - eliminação do Quadro social.

Parágrafo primeiro – Terão seus direitos suspensos, porém mantidas as suas obrigações, os filiados que:

I- infringirem disposições deste Estatuto;

II - desrespeitarem a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva e, individualmente, os diretores, demais associados e funcionários.

Parágrafo segundo - Serão eliminados do quadro social os filiados que:

I - atentarem contra o patrimônio moral ou material do SINDICLUBES-RS;

II - se atrasarem por 1 (um) ano no pagamento das contribuições sociais e/ou taxas;

III - reincidirem nas infrações referidas nos itens I e II do §1º deste artigo;

Parágrafo terceiro - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva e as de eliminação pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto — A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação da qual constará o motivo ou motivos da aplicação da mesma, facultando-se ao indiciado a prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de sua defesa por escrito.

Parágrafo quinto — Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da pena.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12º - São órgãos administrativos do SINDICLUBES-RS.

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano do SINDICLUBES-RS, constitui-se da reunião dos associados com mais de um ano de efetiva filiação ao Sindicato em relação à data de sua realização, quites com a Tesouraria do Sindicato e em pleno gozo de seus direitos estatutários. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados com direito a voto em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos associados presentes, também com direito a voto, salvo os casos específicos previstos neste estatuto, observados os dispositivos constantes do artigo 59, II e IV e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e máxima de 60 (sessenta) dias mediante edital, no qual deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local e os horários das primeira e segunda convocação, esta com intervalo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - O edital de convocação, além de ser fixado em local de fácil visibilidade para todos, na sede social do SINDICLUBES-RS deverá

ser publicado em jornal de grande circulação do Estado e no Diário Oficial do Estado, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de realização das assembleias.

Parágrafo terceiro — As Assembleias serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou na forma prevista neste estatuto, que solicitará ao plenário que por votação simbólica escolha um associado que presidirá a sessão.

Parágrafo quarto — Ficam impedidos de presidir as Assembleias os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto — Somente poderão participar das Assembleias um representante de cada clube filiado ao SINDICLUBES-RS, devidamente credenciado por seu Presidente.

Parágrafo sexto — Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 14 - Em casos específicos, quando assim determinar a convocação, poderão participar das Assembleias todos os integrantes da categoria.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente na forma estatutária:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena do mês de novembro de cada triênio, para eleger, por escrutínio secreto e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b) na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, para analisar e votar por escrutínio secreto o relatório geral e o balanço financeiro da Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo;
- c) no mês de novembro de cada ano, para analisar e votar por escrutínio secreto a previsão orçamentária, para o próximo exercício

II - Extraordinariamente, para:

- a) analisar e deliberar sobre processos de suplementação de verba;
- b) deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os dispositivos constantes do art 59 — II e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;
- c) deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- d) alterar o Estatuto por proposta da Diretoria Executiva ou formulada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do corpo associativo, observados os dispositivos constantes dos arts 59 — IV e seu Parágrafo Único, e 60 do Código Civil brasileiro;
- e) julgar os recursos da Diretoria Executiva e da própria Assembleia Geral

relativos as penalidades impostas aos associados;

- f) decidir sobre relações ou dissídios de trabalho, em convocação específica;
- g) aplicar pena de eliminação;
- h) deliberar sobre outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 16 - Desde que comprovados, em qualquer hipótese, os motivos para a sua instalação, as Assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão observados os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva do SINDICLUBES-RS e mais:!

I - Quando o Presidente, ou a totalidade dos demais membros da Diretoria, ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal houver por bem convocá-la;

II - A requerimento dos associados, em numero não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos que dela possam participar.

Art. 17 - O presidente da Diretoria Executiva não poderá deixar de convocar a Assembléia Geral Extraordinaria quando solicitado pela totalidade dos demais membros da Diretoria, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo associativo, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e terá, obrigatoriamente, que tomar as efetivas providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da data na qual o requerimento for protocolado na Secretaria ou do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro — A maioria daqueles que estiverem promovendo a convocação da Assembléia peral Extraordinária, deverá a ela comparecer sob pena de nulidade da mesma.

Paragrafo segundo — Caso o presidente, por qualquer motivo, deixe de convocar a Assembléia nos termos deste estatuto, a sessão poderá ser promovida e realizada por aqueles que a solicitaram.

Art. 18 - Em qualquer Assembléia, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas a respeito

Art. 19 – Em todas as assembleias serão lavradas atas, que deverão ser assinadas no mínimo pelo seu Presidente e por um secretário designado pela propria Assembleia.

Art. 20 - Excepcionalmente em caso de emergência decorrente de fato ou evento inesperados, em se tratando de matéria de absoluta urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito)

horas, enviando-se a ordem do dia através de e-mail ou fax com registros de recebimentos para reunir seus membros

Art. 21 – Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério da Assembleia, poderá esta funcionar em sessão permanente ou conforme o caso em sessão secreta.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 22 — O SINDICLUBES-RS é administrado por uma Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, todos eleitos e empossados pelo período de 3 (três) anos, através de Assembleia Geral, em votação secreta, ou por aclamação, quando em chapa única.

Paragrafo primeiro — O Presidente poderá solicitar a participação de assessores, especialmente convidados para as diversas áreas de atuação de Diretoria. A Diretoria será composta também de Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Interclubes que serão indicados pelo Presidente da Executiva.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente da Executiva dar posse aos Diretores das respectivas áreas de atuação, podendo o mesmo, a qualquer momento, proceder às substituições que se fizerem necessárias, visando o bom andamento das atividades do SINDICLUBES-RS.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e coordenar as ações da categoria;

II - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, Regulamentos, Convenções e Resoluções das Assembléias, e a Legislação;

III - elaborar os necessários Regimentos de serviços subordinados a este Estatuto;

IV – administrar e engrandecer por todos os meios o patrimônio Social e prover o bem geral dos filiados;

V – deliberar sobre filiação e aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;

VI – reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente sempre que o presidente convocar;

VII — fixar contribuições e taxas para os clubes de toda categoria;

VIII — contratar serviços profissionais e empresas para dar suporte técnico às atividades do SINDICLUBES-RS;

IX - estabelecer parcerias, convênios e patrocínios;

X – apresentar balanço anual, executado sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas, bem como o relatório geral de atividades, com prévio parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

XI - organizar a proposta da previsão orçamentária da receita e da despesa devidamente discriminadas, submetendo-a, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;

XII - autorizar a criação de subsedes do Sindicato, dando ciência à Assembleia Geral;

XIII - tomar e executar, em defesa dos interesses do Sindicato e da categoria por este representada, em casos de emergência, as providências que forem da competência da Assembleia Geral, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da mesma;

XIV — nomear delegados para representar o Sindicato no conselho de Entidades de grau superior;

XV - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o Estatuto, dando ciência de suas decisões à Assembleia;

XVI - nomear em 60 dias antes das eleições a comissão com três membros que não façam parte da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para fins de promover e fiscalizar o processo eleitoral do SINDICLUBES—RS.

Parágrafo único — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao Vice Presidente, conforme o caso, havendo empate, além de seu voto, o voto especial de qualidade. As atas das sessões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio.

Art. 24 - A Diretoria Executiva fica investida de poderes para administrar o SINDICLUBES-RS e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativos, não podendo transigir, renunciar direito, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, ou de qualquer forma, onerar bens sociais sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo unico — Fica excluída da exigência estabelecida neste artigo a venda de bens móveis e bens inservíveis.

Art. 25 - Todos as membros da Diretoria Executiva são solidários pelos atos por ela praticados, salvo os que, vencidos na votação, fizerem constar seus votos na ata de reunião.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas

obrigações contraídas em nome do SINDICLUBES – RS, quando da prática de atos regulares de gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração à Lei ou ao Estatuto Social.

Parágrafo único — A responsabilidade de que trata esse artigo cessa em 90 (noventa) dias úteis após a aprovação do balanço e da Prestação de contas da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, salvo culpa grave ou dolo.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante a administração pública, nas suas relações com terceiros e em juízo, podendo, para tais fins, delegar poderes;

II - convocar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;

III – assinar as atas das sessões a que comparecer e todos os papéis que dependam de sua assinatura e, bem assim, rubricar os livros e documentos da Secretaria e da Tesouraria;

IV - visar as contas e pagar, de acordo com o Diretor Financeiro, e assinar cheques conjuntamente com o mesmo;

V – tomar e executar, em defesa dos interesses do Sindicato, e da categoria por este representada, em casos de emergência, as providências que forem da competência da Diretoria, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da mesma;

VI - nomear Delegados Regionais, Diretores-Adjuntos e Comissões Técnicas e outras para auxiliá-lo em serviços de interesse da classe.

Art. 28 - Vagando o cargo de Presidente, antes que se complete a metade de seu mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembléia Geral para eleger o novo Presidente.

Parágrafo primeiro — Caso a vacância ocorra após haver-se cumprido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente o completará.

Parágrafo segundo — Em se tratando de vacância do Vice-Presidente o Presidente convocará no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia com a finalidade de se preencher a vaga, independente do prazo decorrido de mandato.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

I — desempenhar encargos que o presidente lhe atribuir;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - redigir e mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- II - preparar a correspondência e expediente;
- III - apresentar à Diretoria Executiva o relatório geral de atividades;
- IV - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- V - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências, quando designado pelo Presidente;
- VI - ter sob sua responsabilidade todo o patrimônio do Sindicato.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - representar o SINDICLUBES-RS juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos financeiros ou de crédito;
- II - efetuar o recebimento dos valores pertencentes ao SINDICLUBES-RS e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - depositar os valores do SINDICLUBES-RS em estabelecimentos bancários idôneos, a juízo da Diretoria Executiva,
- IV - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais e o balanço financeiro anual, bem como a previsão orçamentária;
- V - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- VI - ter sob sua responsabilidade todos os valores do Sindicato;
- VII – substituir o Diretor Secretário em suas ausências, quando designado pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assessorar o Presidente em assuntos relacionados a área administrativa do SINDICLUBES-RS;
- II - preparar, orientar e supervisionar o cadastro dos associados;
- III - elaborar e assinar com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e notas de caráter administrativo do SINDICLUBES – RS;
- IV - organizar e conservar em boa ordem os arquivos do SINDICLUBES - RS da área administrativa;
- V – elaborar e manter atualizado o organograma funcional do SINDICLUBES – RS;
- VI – substituir os diretores Financeiro e Jurídico, em suas ausências, quando designado pelo Presidente da Executiva.

Art. 33 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - assessorar o Presidente em assuntos relacionados a matéria de Direito;
- II – elaborar pareceres e outros documentos vinculados a assuntos jurídicos;
- III – dar suporte técnico no campo Jurídico, quando necessário;

IV – acompanhar o andamento e dar parecer sobre processos judiciais do interesse do SINDICLUBES – RS;

V - representar o SINDICLUBES-RS, juntamente com o Presidente, perante as órgãos públicos dos diversos poderes e instâncias;

VI – substituir os Diretores Administrativo, Interclube e Financeiro, em suas ausências, quando designado pelo Presidente da Executiva.

Art. 34- Compete ao Diretor Interclubes:

I - desenvolver ações para integração e intercâmbio entre os Clubes, Federações, Confederações e entidades congêneres;

II – divulgar as atividades do SINDICLUBES-RS relacionadas com a categoria;

III – representar o Sindicato, quando designado pelo Presidente, em eventos e atividades relacionadas com a categoria;

IV – organizar, dirigir e coordenar os eventos promovidos pelo SINDICLUBES – RS;

V- substituir os Diretores Administrativo, Financeiro e Jurídico, em suas ausências, quando designado pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O SINDICLUBES-RS tem um Conselho fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos empossados por 3 (três) anos pela Assembleia Geral, em votação secreta ou por aclamação, quando chapa única, já designado o presidente entre os membros titulares.

Parágrafo primeiro - Os suplentes substituirão os titulares, sempre que necessário em sistema de rodizio.

Parágrafo segundo - A competência dos Conselheiros é limitada a fiscalização da gestão financeira do Sindicato;

Parágrafo terceiro - para cumprimento de suas atribuições o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de empresa de Auditoria independente, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar pareceres sobre contas, balancetes e documentos contábeis relativos a gestão financeira da Diretoria Executiva do SINDICLUBES-RS;

II - elaborar, obrigatoriamente, o parecer que acompanhará a previsão

orçamentária e o balanço anual do SINDICLUBES-RS;

III – comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, obrigatoriamente, por escrito, falhas e irregularidades verificadas na administração financeira do SINDICLUBES – RS, sugerindo as medidas cabíveis;

IV – convocar a Assembléia Geral, por intermédio da maioria de seus membros, quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência de irregularidades graves que exijam imediata e superior decisão;

V - praticar todos os atos previstos na Lei e pelo estatuto no exercício de suas funções.

Art. 37 - O Conselho fiscal reunir se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus memhros, ou por solicitação do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 38 – Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições aplicam-se normas legais e estatutárias que definam suas responsabilidades.

Paragrafo único – A responsabilidade de que trata este artigo cessa em 90 (noventa) dias após o termino de seus mandatos ou por respectivos pedidos de demissão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 39 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva conforme o previsto no item XVI do art. 23.

Art. 40 - Nas eleições para a Diretoria Executiva, nos cargos de Presidente e Vice Presidente, somente poderá candidatar-se quem esteja exercendo a função de Presidente de clube ou que tenha exercido integralmente o mandato de Presidente de Clube.

Parágrafo primeiro - Para os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro e para Conselho Fiscal, somente poderão concorrer candidatos que estejam exercendo cargo na Diretoria de clube ou tenha dela participado.

Parágrafo segundo — Para candidatar-se as candidatos devem integrar o quadro social de uma entidade filiada.

Parágrafo terceiro – Não podem ser eleitos os candidatos que:

- I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II - tenham lesado o patrimônio de qualquer Entidade Social;
- III – já tenham sido reeleitos para o mesmo cargo;
- IV - tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V – não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- VI - apresentarem má conduta, devidamente comprovada.

Art. 41- A inscrição da chapa de candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Secretário e Financeiro para constituírem a Diretoria Executiva e dos candidatos aos cargos de membros do Conselho Fiscal, observará a forma de chapas completas e distintas para esses órgãos e será requerida, conjuntamente, pelos Presidentes do órgãos das chapas.

Parágrafo único — As inscrições das chapas, somente terão validade se protocoladas na Secretaria do SINDICLUBES- RS até o ultimo dia útil do mês de outubro do respectivo ano das eleições.

Art. 42 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - organizar e fiscalizar o pleito;
- II - receber, examinar, aprovar ou não as chapas dos candidatos as eleições conforme o previsto no Artigo 40 e 41 e seus parágrafos;
- III - encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva os casos de impugnação.

Art. 43 - Os casos de impugnação serão encaminhados ao Presidente da Assembleia e julgados pelo Plenário desse órgão, facultando-se na própria sessão ampla defesa aos impugnados, podendo em casos excepcionais e somente nessas circunstâncias, o próprio plenário adiar a eleição por no máximo 5 (cinco) dias úteis, sem necessidade de nova convocação.

Art. 44 - Nas eleições serão considerados eleitos os candidatos das chapas que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total os clubes associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro - Não ocorrendo na primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhuma das chapas essa maioria, proceder-se-á a nova convocação trinta minutos posterior a primeira convocação, sendo então considerados eleitos os candidatos das chapas que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

Parágrafo segundo - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, exceto havendo chapa unica, quando, por decisão da Assembleia, poderá ser por aclamação.

Parágrafo terceiro – O resultado da eleição será proclamado e os eleitos empossados na propria Assembleia.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I — malversação do Patrimônio Social;

II — grave violação do estatuto;

III — abandono do cargo.

Parágrafo primeiro — A perda do mandato será declarada pela Assembléia geral, observados os dispositivos constantes do Artigo 59, inciso II e paragrafo único do Codigo Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo — além dos casos previstos neste artigo, o presidente perderá ainda seu mandato, quando recusar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária prevista nos termos do Arligo 16 deste estatuto.

Art. 46 – Na hipotese de perda ou renúncia de mandato, as substituições se farão nos termos do artigo 28 e respectivos parágrafos, exceto quando conjunta do presidente e vice-presidente, que serão substituídos de imediato pelo Presidente do Conselho Fiscal até a convocação de eleições no prazo de 30 (trinta) dias, convocada com o obetivo de preencher as vagas.

Art. 47 – As renunciias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente do SINDICLUBES – RS, ou Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso, acompanhado de relatório de gestão e prestação de contas.

Art. 48 - Em se tratando de perda, renuncia ou vacância do cargo de Presidente do SINDICLUBES – RS a comunicação deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis reunirá a Diretoria Executiva para ciencia do ocorrido e providências cabíveis.

Art. 49 – Caso ocorra a renuncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembleia Geral no prazo de

30 (trinta) dias, a fim de serem eleitos novos dirigentes.

Parágrafo único - Caso nenhum dos órgãos convoque a Assembléia, esta poderá ser convocada por 3 (três) clubes filiados, com 24 (vinte e quatro) meses no mínimo como sócio no uso e gozo de seus direitos.

Art. 50 - No caso de abandono do cargo o faltoso, quer da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá candidatar-se a cargo eletivo, nem participar da administração do SINDICLUBES-RS, ou ser representante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Paragrafo unico — Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por ano.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 51 - O Patrimônio Social é constituído por todas as rendas, bens moveis e imóveis, instalações, valores e direitos que o SINDICLUBES-RS possui ou vier a adquirir ou receber a qualquer título.

Paragrafo único — As rendas do SINDICLUBES-RS destinam-se integralmente à satisfação de seus objetivos.

Art. 52 – No caso de dissolução do SINDICLUBES-RS, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especificamente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 dos associados em condições dela participar e votar, o seu patrimônio quitadas todas as dívidas e obrigações, será destinado a entidades de caráter beneficente, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A Diretoria Executiva fica autorizada a filiar o SINDICLUBES-RS a Federação Sindical específica, no âmbito estadual, regional, como no nacional.

Art. 54 – O exercício financeiro, orçamentário e contábil do SINDICLUBES-RS, coincidirá com o ano civil.

Art. 55 – Os Diretores e Conselheiros eleitos e os Assessores, porventura nomeados,

exercerão seus cargos sempre a título gratuito.

- Art. 56 – Os membros efetivos da Diretoria Executiva no exercício do mandato Sindical terão direitos a uma verba de representação, como custeio de despesas inerentes ao cumprimento da função.
- Art. 57 – São nulos todos os atos praticados contra as leis do País e a este Estatuto.
- Art. 58 – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDICLUBES – RS.
- Art. 59 – Este Estatuto, aprovado em Assembleia realizada nesta data, entrará em vigor após o seu registro e publicação, na forma lei.
- Art. 60 – Em caráter excepcional, fica prorrogado o mandato da Diretoria Eleita em 2018, presidida por Nelson João Heck, até a data de 31/12/2021.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Nelson João Heck
Presidente do SINDICLUBES-RS

Juliana Ritter
Advogada
OAB/RS 95.055

